



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 6D7A4-25A47-E5499



Decisão Monocrática 00119/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 00227/2020-6, 06216/2018-7

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: LUIZMAR MIELKE, ROBSON PARTELI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43)

ERRATA DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 00096/2020-6 – PROC. TC 227/2020-6

Onde se lê:

Notificar o Responsável **Sr. Robson Parteli e os herdeiros do Sr. Luizmar Mielke** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Leia-se:

Notificar o Responsável **Sr. Robson Parteli e os Srs. Antonio Emanuel de Souza Mielke e Claudia Valeria de Souza Mielke, herdeiros do Sr. Luizmar Mielke** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Em, 12 de fevereiro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator